



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**INDICAÇÃO Nº 01/2026**

**Senhor Presidente**  
**Senhoras e Senhores Vereadores**

**ASSUNTO: INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE DEZ POR CENTO (10%) DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM IMPLANTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA SEJAM DESTINADAS PRIORITARIAMENTE AOS MORADORES DO BAIRRO DA FLORESTA QUE RESIDEM EM HABITAÇÕES PRECÁRIAS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS LEGAIS E REGULAMENTARES DO REFERIDO PROGRAMA.**

Vereador, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento, requerer que depois de ouvido o Plenário na forma Regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, para que atenda a presente solicitação.

**JUSTIFICATIVA**

Nobre Vereador,

A presente indicação tem por finalidade assegurar o direito social à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como atender ao dever comum dos entes federativos de promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, nos termos do art. 23, inciso IX, da Carta Magna.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e atualmente disciplinado pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, tem como objetivo central promover o acesso à moradia adequada às famílias de baixa renda, com prioridade àquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social, em áreas insalubres, de risco ou em condições habitacionais precárias.

A destinação de percentual específico das unidades habitacionais aos moradores do Bairro da Floresta encontra respaldo no princípio da função social da cidade e da propriedade urbana, previsto no art. 182 da Constituição Federal, além de contribuir para a redução do déficit habitacional local e para a promoção da justiça social.

Ressalta-se que a medida não afronta a legislação federal, uma vez que respeita os critérios do programa e se insere no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo, permitindo a priorização de grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade, conforme autoriza a legislação do Minha Casa, Minha Vida.

Diante do exposto, trata-se de medida justa, necessária e socialmente relevante, razão pela qual se espera o acolhimento da presente indicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 5 de janeiro de 2026.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador- Republicano